



LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 193/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Advogado”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 2º As atribuições e carga horária do emprego público de “Advogado” são as descritas na Lei Complementar nº 102, de 29 de outubro de 2015.

Art. 3º Fica acrescida 05 (cinco) vagas ao emprego público denominado “Atendente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 4º As atribuições do emprego público de “Atendente” são as descritas na Lei Municipal, de 2.642 de 24 de junho de 2003.

Art. 5º Fica acrescida 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Enfermeiro”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 6º As atribuições do emprego público de “Enfermeiro” são as descritas na Lei Municipal nº 2.481, de 08 de agosto de 2021.

Art. 7º Fica acrescida 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Escriturário”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 8º As atribuições do emprego público de “Escriturário” são as descritas na Lei Complementar nº 114, de 03 de fevereiro de 2016.

Art. 9º Fica acrescida 04 (quatro) vagas ao emprego público denominado “Fisioterapeuta”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.





Art. 10 As atribuições do emprego público de “Fisioterapeuta” são as descritas abaixo:

I. Fisioterapeuta:

- a) Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, terapia ocupacional e ortoptia;
- b) Habilitar pacientes e clientes;
- c) Realizar diagnósticos específicos;
- d) Analisar condições dos pacientes e clientes;
- e) Orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- f) Avaliar baixa visão;
- g) Ministrare testes e tratamentos ortópticos no paciente;
- h) Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- i) Exercer atividades técnico-científicas;
- j) Administrar recursos humanos, materiais e recursos financeiros e executar atividades administrativas;
- k) Executar outras atividades correlatas, de acordo com a determinação da chefia imediata.

Art. 11 Fica acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público denominado “Fonoaudióloga”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 12 As atribuições do emprego público de “Fonoaudióloga” são as descritas na Lei Complementar nº 189, de 12 de junho de 2019.

Art. 13 Fica acrescida 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Psicólogo”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 14 As atribuições do emprego público de “Psicólogo” são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 15 Fica acrescida 03 (três) vagas ao emprego público denominado “Servente”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 16 As atribuições do emprego público de “Servente” são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 17 Fica acrescida 07 (sete) vagas ao emprego público denominado “Técnico de Enfermagem”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.





Art. 18 As atribuições do emprego público de “Técnico de Enfermagem” são as descritas na Lei Municipal nº 2.768, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 19 Fica acrescida 02 (duas) vagas ao emprego público denominado “Terapeuta Ocupacional”, de provimento por concurso público, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social ao Quadro de Empregos Permanentes do Serviço Autônomo Municipal de Saúde.

Art. 20 As atribuições do emprego público de “Terapeuta Ocupacional” são as descritas na Lei Municipal nº 3.280, de 04 de novembro de 2009.

Art. 21 Altera-se o Anexo I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Municipal nº 1.673, de 01 de fevereiro de 1990, e suas alterações posteriores, para acrescentar vagas aos empregos públicos descritos nos artigos 1º ao 19 desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

Quantidade	Denominação	Referência
01 (uma)	Advogado	16 (dezesseis)
05 (cinco)	Atendente	07 (sete)
02 (duas)	Enfermeiro	16 (dezesseis)
04 (quatro)	Escriturário	10 (dez)
04 (quatro)	Fisioterapeuta	16 (dezesseis)
01 (uma)	Fonoaudióloga	16 (dezesseis)
02 (duas)	Psicólogo	16 (dezesseis)
03 (três)	Servente	05 (cinco)
07 (sete)	Técnico de Enfermagem	11 (onze)
02 (duas)	Terapeuta Ocupacional	16 (dezesseis)

Art. 22 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 24 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

